



Comprovante de Publicação

Nº: 34662

Identificação: 635/2017

Data/Hora Veiculação: 16/02/2017 00:00

Data Publicação :  
17/02/2017

Ato: **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO**

Assunto: **ORIENTA E ESTABELECE AS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2017**

Tipo: **Instrução Normativa**

Órgão 1: **Prefeitura do Município**

Órgão 2: **Secretaria Municipal de Educação**

Ementa: **ORIENTA E ESTABELECE AS NORMAS PARA CUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO ESCOLAR DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAUCÁRIA PARA O ANO LETIVO DE 2017.**

**Completo**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2017? SMED Orienta e estabelece as normas para cumprimento do Calendário Escolar das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2017 O Secretário Municipal de Educação no uso de suas atribuições e considerando: ? A Constituição da República Federativa do Brasil, em seus arts. 205, 206 e 208 que dispõem sobre a Educação, estabelecendo princípios e garantindo direitos; ? A Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 4º que estabelece que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. ? A Lei Federal nº 9394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em especial aos artigos: - art. 4º, I e II, garantia de Educação Básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 ( dezessete) anos de idade e oferecimento de educação infantil gratuita às crianças de até 5 anos de idade; - art. 12, III, incumbe os estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidos; - art. 13, V, incumbe os docentes de ministrar os dias letivos e horas aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; - art. 24, I, estabelece a carga horária mínima anual de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar; - art. 29, estabelece a Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica; - art. 31, II, determina carga horária mínima anual para educação infantil de 800 ( oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 ( duzentos) dias de trabalho educacional; - art. 31, III, garante o atendimento ao bebê/crianças de no mínimo de 4 horas parcial e mínimo 7 horas para jornada integral; - art. 34, visa mínimo de quatro horas diárias, no Ensino Fundamental; - art. 37, assegura Educação de Jovens e Adultos destinada àqueles que não tiveram acesso a continuidade de estudos na idade própria; - art. 38, define que os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos de acordo com a base nacional comum do currículo, para habilitar o prosseguimento dos estudos em caráter regular; - art. 58, estabelece o público alvo para Educação Especial; - art. 59, asseguram o sistema de ensino aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na organização específica da Educação Especial; - art. 87, II, delega ao município prover cursos presenciais ou à distância aos Jovens e Adultos insuficientemente escolarizados; ? A Resolução nº 09/2006 ? CME/Araucária, estabelece normas relativas à definição do Calendário Escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal do Sistema Municipal de Ensino de Araucária; ? A Resolução nº 02/2007, art. 6º, do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que considera a organização e funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos; ? A Resolução nº 02/2013 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece a adequação do calendário letivo das Unidades Educacionais que ofertam a Educação Infantil; ? A Resolução nº 01/2016 do Conselho Municipal de Educação de Araucária, que estabelece Normas para a Política Municipal de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Araucária; ? E a necessidade de orientar e estabelecer as normas para cumprimento do calendário escolar para as Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Ensino de Araucária para o ano letivo de 2017. INSTRUI Art. 1º - O calendário escolar define o início e o término do ano letivo, os dias letivos, as férias escolares, os recessos escolares, os feriados oficiais federais, estaduais e municipais, os dias de planejamento, o período para revisão de resultado final, semana pedagógica promovida pela Secretaria Municipal de Educação e o Fórum Municipal em Defesa da Escola Pública, Gratuita, Universal e de Qualidade de Araucária. § 1º ? Serão definidas pelo conselho escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, as datas de no mínimo 2 (duas) reuniões pedagógicas e os conselhos de classe (bimestral, trimestral ou semestral) no período letivo. § 2º ? Será definida pelo conselho escolar da Unidade Educacional, com registro em ata, a data de 1 (um) sábado letivo em cumprimento ao calendário anual em razão da alteração do início do ano letivo para o dia 06 de fevereiro, com encaminhamento de projeto de atividade pedagógica, a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Educação. § 3º ? O projeto de atividade pedagógica elencado no parágrafo anterior contempla atividades esportivas e culturais que envolvam efetivamente pais, estudantes, corpo docente e funcionários, exigindo-se controle de frequência e avaliação dos estudantes. Art. 2º - Considera-se como Unidade Educacional: os Centros Municipais de Educação Infantil, Centros Municipais de Atendimento Educacional Especializado e Escolas Municipais de Ensino Fundamental. Art. 3º - A Unidade Educacional organizará o ano letivo em períodos bimestral, trimestral ou semestral, de acordo com o respectivo Regimento Escolar. Art.

4º - Os dias e as horas letivas somente serão computados para a criança e estudante, quando estes estiverem presentes e sob a efetiva orientação do educador infantil ou do professor. Art. 5º - É de responsabilidade das Unidades Educacionais da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino garantir para todas as crianças e estudantes, em todos os turnos de funcionamento, a carga horária mínima anual de oitocentas horas distribuídas por um mínimo de duzentos dias. § 1º - O Atendimento Educacional Especializado - AEE, realizado de forma complementar ou suplementar no contraturno escolar, deverá ser organizado pelos profissionais responsáveis, mediante cronograma, contemplando todas as funções inerentes ao trabalho pedagógico, a partir de estudo de caso envolvendo o processo de ensino e aprendizagem das crianças e dos estudantes público alvo da Educação Especial. § 2º - Para efeitos de conclusão de cada etapa da Educação de Jovens e Adultos será garantida a carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas letivas. Art. 6º - Nas eventuais interrupções do calendário letivo homologado, deverá a Unidade Educacional providenciar a devida complementação da carga horária e reposição do dia letivo. § 1º - A complementação de carga horária será correspondente à duração da atividade pedagógica desenvolvida em sala de aula ou outros locais pedagogicamente adequados ao processo ensino-aprendizagem, desde que acompanhados pelos educadores infantis e/ou professores. § 2º - É vedada a complementação de carga horária e a reposição de dia letivo em horaatividade do Professor. § 3º - É vedada a reposição de mais de um dia letivo na mesma data. § 4º - É vedada a realização de atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo após as 21:00h. § 5º - As atividades pedagógicas de complementação de carga horária e a reposição de dia letivo realizadas após as 17:30h deverão contar com a presença dos pais ou responsáveis legais das crianças e estudantes. Art. 7º - A Unidade Educacional deverá comunicar imediatamente a interrupção do calendário letivo homologado ao Departamento de Estrutura e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação. Art. 8º - As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser realizadas e m a t é 6 0 ( s e s s e n t a ) d i a s d a do calendário letivo. interrupção Art. 9º - As atividades de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverão ser aprovadas pelo Conselho Escolar. Art. 10 - Após a eventual interrupção do calendário escolar, deverá a direção da Unidade Educacional, encaminhar por meio de ofício, no prazo de 8 (oito) dias úteis, proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo, com a cópia da ata da reunião de Conselho Escolar na qual tratou-se do assunto. Art. 11 - A proposta de complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo deverá ser protocolado na SMED e o Departamento de Estrutura e Funcionamento, deverá manifestar-se pelo seu deferimento ou indeferimento no prazo de 5 dias úteis. Art. 12 - É vedado anteposição de complementação de carga horária e dias letivos. Art. 13 - Os dias 19 (dezenove), 20 (vinte) e 21 (vinte e um) de dezembro de 2017 correspondem ao período para Revisão de Resultado Final, sendo vedada a complementação de carga horária, bem como a reposição de dia letivo nestas datas. Art. 14 - A Unidade Educacional somente poderá considerar encerrado o ano letivo mediante cumprimento do calendário letivo homologado para o ano de 2017, com os devidos pareceres fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 15 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação. Art. 16 - Ficam revogadas as Instruções Normativas nº 0012/2013, 001/2014, 005/2015 e a 007/2015 ? SMED. Araucária, 11 de janeiro de 2017. Henrique Rodolfo Theobald Secretário Municipal de Educação ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Assinado de forma digital por ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Caixa Economica Federal, ou=AC CAIXA PJ v2, cn=ARAUCARIA PREFEITURA MUNICIPAL:80721168949 Dados: 2017.02.16 14:24:48 -02'00' SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ARAUCÁRIA Semana Pedagógica (3 dias); Reunião Pedagógica (2 dias); Planejamento (2 dias) ? Resolução nº 09/2006 CME/Araucária CALENDÁRIO ESCOLAR - 2017 JANEIRO D S T Q Q 1 2 3 4 5 8 9 10 11 12 15 16 17 18 19 22 23 24 25 26 29 30 31 1 Dia Mundial da Paz D S T ABRIL Q Q 2 3 4 9 10 11 16 17 18 23 24 25 30 14 Paixão de Cristo 21 Tiradentes 6 13 20 27 S 7 14 21 28 S S 1 8 15 22 29 7 14 21 28 D 17 7 14 21 28 S S 1 8 15 22 29 MAIO Q Q 3 4 10 11 17 18 24 25 31 T 2 9 16 23 30 S 3 10 17 24 S 4 11 18 25 S 5 12 19 26 S 6 13 20 27 15 22 1 Dia do Trabalho JULHO Q Q S 2 9 16 23 30 5 6 7 3 4 10 11 12 13 14 17 18 19 20 21 24 25 26 27 28 31 Dias 5, 6 e 7 Após as 17:30 S 2 9 16 23 30 FEVEREIRO T Q Q 1 2 5 6 7 8 9 12 13 14 15 16 19 20 21 22 23 26 27 28 11 Aniversário de Araucária 28 Carnaval D D S T 5 12 19 26 6 13 20 27 7 14 21 28 D S T 4 11 18 25 5 12 19 26 6 13 20 27 MARÇO Q 1 8 15 22 29 Q 2 9 16 23 30 S 3 10 17 24 31 S 4 11 18 25 JUNHO Q Q 1 7 8 14 15 21 22 28 29 S 2 9 16 23 30 S 3 10 17 24 S 1 8 15 22 29 S 2 9 16 23 30 S 1 8 15 22 29 S 2 9 16 23 30 22 20 15 Corpus Christi 16 Páscoa D D 1 8 15 22 29 T 5 12 19 26 S 6 13 20 27 OUTUBRO T Q Q 3 4 5 10 11 12 17 18 19 24 25 26 31 S S 6 13 20 27 S 1 8 15 22 29 11 D S 6 13 20 27 7 14 21 28 T 1 8 15 22 29 AGOSTO Q 2 9 16 23 30 Q 3 10 17 24 31 S 4 11 18 25 S 5 12 19 26 23 SETEMBRO Q Q D S T 3 10 17 24 4 11 18 25 5 12 19 26 6 13 20 27 7 14 21 28 19 07 Independência do Brasil S 7 14 21 28 12 Nossa Senhora Aparecida 30 Padroeira do Município Feriado Municipal 19 D S 5 12 19 26 6 13 20 27 NOVEMBRO T Q Q 1 2 7 8 9 14 15 16 21 22 23 28 29 30 47 02 Finados 15 Proclamação da República S 3 10 17 24 S 4 11 18 25 D DEZEMBRO T Q Q S 3 4 10 11 17 18 24 25 31 79 25 Natal 19 5 12 19 26 6 13 20 27 7 14 21 28 73 Dias Letivos Anuais 199 Dias Letivos Início / Término das aulas Bim/Tri/Sem Início e Fim Dias Férias 1º Bim 06/02 ? 28/04 54 Recesso 2º Bim 02/05 ? 07/07 47 Semana Pedagógica / Após as 17h30min 3º Bim 24/07 ? 29/09 48 Fórum Municipal de Educação 4º Bim 02/10 ? 18/12 50 Cons. Classe Bim.17h as 21 h 1º Tri 06/02 ? 16/05 65 Cons. Classe Trim.17h as 21h 2º Tri 17/05 ? 31/08 65 Cons. Cl as s e Sem. Ed. Inf. e Ed. Es p. 17h as 21h 3º Tri 01/09 ? 18/12 69 Reunião Pedagógica 1º Sem 06/02 ? 07/07 101 Feriados 2º Sem 24/07 ? 18/12 98 Planejamento Período para Revisão de Resultado Final 1 Sábados letivos a escolha de cada UE Ponto Facultativo 12 Tota is 199 Dias 199 Dias 199 Dias Inserir 1 sábado durante o ano para completar os 200 dia s letivos